



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Quinta-feira, 16 de maio de 2019 - Ano 09 - nº 579



Atos, Editais
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

ERRATA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2017
Publicado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO em
09/11/2018 - pag. 04.

ONDE SE LÊ: R\$ 158.040,77
LEIA-SE: R\$ 158.701,07

Sumaré, 16 de Maio de 2019

Henrique Stein Sciascio
Secretário Municipal de Administração e Recursos
Humanos

COMUNICADO

O Município de Sumaré, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, comunica que realizará a Audiência Pública da Secretaria Municipal de Saúde – Prestação de Contas do 1º Quadrimestre de 2019. Esta terá como local o Plenário da Câmara Municipal, situada na Travessa 1º Centenário nº 32 – Centro em Sumaré, e acontecerá no dia 27 de maio de 2019, segunda-feira, a partir das 14h00.

Sumaré, 16 de Maio de 2019

Rubens Gatti
Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/2019

Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben, Prefeito Municipal de Sumaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997 que regulamenta notificação da liberação de recursos federais para o Município, **NOTIFICA** pelo presente **EDITAL**, todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, que o Município de Sumaré, recebeu recursos financeiros do Governo Federal, de acordo com as especificações a seguir:

Período/Data da Liberação dos Recursos de 01/05/2019 a 13/05/2019.

ATO LEGAL	CONCEDENTE	VALOR LIBERADO
	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	4.409.403,18
Repasse Constitucional	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	4.409.130,94
Repasse Constitucional	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	272,24
PROGRAMA	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	1.997,64
	TRANSFERÊNCIA RECURSOS DO - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO	2.068.487,49
Programa	PAB FIXO.	539.044,00
Programa	SAÚDE BUCAL	13.200,00
Programa	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE -AC	136.250,00
Programa	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL	169.871,74
Programa	INCENT. FINANC. AÇÕES VIGIL.E PREV. E CONT. DAS DST/AIDS E HEPATITE VIRAIIS	13.529,19
Programa	INCENT.FINANC.MUNIC.AOS ESTADOS,DISTR.FEDERAL E MUN. P/VIGIL. SAÚDE	35.604,66
Programa	ASSIST. FINANC.COMPL. EST., DISTR.FEDERAL E MUNIC./ AG.COMB.ENDEMIAS	56.250,00
PROGRAMA	INCENTIVO FINANCEIRO AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA	13.928,55
Programa	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA INSUMOS ESTRAT. NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	79.284,33
Programa	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC AMB. E	1.006.314,33
PROGRAMA	APOIO A IMPLIMENTAÇÃO REDE CEGONHA AT.	5.210,69
	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO - FNDE	419.436,22
Programa	PNAE - MERENDA ESCOLAR FUNDAMENTAL	230.607,00
Programa	PNAP - MERENDA PRÉ - ESCOLAR.	68.582,00
Programa	PNAC - PNAE MERENDA CRECHE.	22.898,00
Programa	PNAEM - MERENDA MÉDIO	79.487,80
Programa	PNAE EJA - MERENDA JOVEM ADULTO.	9.478,40
Programa	PNAE - AEE	5.893,60
Programa	PNATE - ENSINO MÉDIO	989,94
Programa	PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL	1.499,48
	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO - FUNDEB	1.352.770,42
Programa	EDUCAÇÃO FUNDEB	1.352.770,42

Sumaré, 15 de Maio de 2019

Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben
Prefeito Municipal

Monis Marcia Soares
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

Fabio Rabelo França
Contador Municipal
CRC 1SP248165/O-0

MAIO AMARELO



No trânsito, o sentido é a vida



Portarias, Leis e Decretos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 376, DE 15 DE
MAIO DE 2019.

Altera a Portaria nº 042, de 28 de janeiro de 2019, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, a partir de 16 de maio de 2019, o cargo de provimento em comissão que especifica a Portaria nº 042, de 28 de janeiro de 2019, de RAFAEL VIRGINELLI, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.420.099, para o cargo de SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, REF PMSC-03, subordinado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 15 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de maio de 2019 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6198, DE 16 DE MAIO DE 2019.

Institui o "Banco de Óculos" intitulado pela campanha "Olhos de Anjos" no Município de Sumaré, e dá outras providências.-

Autor: Vereador Edivaldo Teodoro (Prof. Edinho).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Sumaré, o "Banco de Óculos", intitulado pela campanha "Olhos de Anjos", com o objetivo de receber e oferecer gratuitamente armações e lentes, a partir da doação e coleta voluntária de óculos novos ou usados, em bom estado de conservação.

Art. 2º - As doações poderão ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas, que depositarão as armações e lentes em locais a serem definidos pelo órgão encarregado.

Parágrafo Único: As doações também poderão ocorrer em forma de compra das armações e das lentes nos locais previamente conveniados com a administração pública.

Art. 3º - O "Banco de Óculos" funcionará sob a coordenação da Secretária Municipal de Saúde, que fará a classificação dos objetos doados para posterior distribuição.

Art. 4º - O "Banco de Óculos" destina-se exclusivamente ao atendimento de pessoas comprovadamente carentes, mediante cadastro e controle realizados por assistentes sociais e/ou servidores designados do quadro do próprio Município, sendo indispensável a apresentação por parte do beneficiário do receituário médico que comprove a necessidade de óculos.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar termos de parcerias com entidades da iniciativa privada, assim como clínicas médicas e laboratórios especializados, afim de organizar, promover e realizar as atividades mencionadas, nesta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, constantes dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 16 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de maio de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 11.140/19.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6199, DE 16 DE MAIO DE 2019.

Denomina o Sistema de Lazer 1 do Loteamento denominado Residencial Santa Joana de

"Praça Custódia Prates Pinto".-

Autor: Vereador Warlei de Faria (fininho).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Sistema de Lazer 1 do Loteamento denominado Residencial Santa Joana, localizado neste Município, passa a ser denominado como "Praça Custódia Prates Pinto".

Parágrafo Único: O Sistema de Lazer 1, com 6.190,24 m² do Loteamento denominado Residencial Santa Joana, passa a ser denominado como "Praça Custódia Prates Pinto".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 16 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de maio de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 11.139/19.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6200, DE 16 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre "Cria o Programa Adote uma família carente com ação de cidadania com doações de Cestas Básicas de alimentos e dá outras providências.-

Autor: Vereador Dr. Sergio Rosa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Sumaré, o programa adote uma família carente com ação de cidadania contra a fome e a miséria, de doação de cestas básicas de alimentos.

Parágrafo Único - A doação das cestas básicas de alimentos às famílias carentes do município serão de caráter espontâneo e poderão ser feitas por:

- I - Pessoas Físicas,
- II - Jurídicas e,
- III - Prestadoras de Serviços.

Art. 2º - O sistema de doação será de uma cesta básica padrão de alimentos, mensalmente, pelo

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1.303 - Centro - CEP: 13170-900 - Telefone: (19) 3399-5100
Prefeito Municipal - Luiz Dalben - **Vice Prefeito**: Henrique Stein Sciacio - **Secretario de Comunicação**: José Vilalon - **Superintendente de Comunicação**: Wander Pessoa - **Gerente de Jornalismo**: Pâmela Paduan
Redação: Mirian Cruz, Caroline Garbelini Dias, Danilo de Oliveira Pessoa - **Chefe de Gabinete**: Jefferson Lobo
Administrativo: Anderson Silva - **Site**: www.sumare.sp.gov.br - **E-mail**: comunicacao@sumare.sp.gov.br

doador; que será reconhecido como "Padrinho Mantenedor".

Art. 3º - O programa adote uma família carente constante do artigo 1º, será coordenado e administrado pelo Fundo Social de Solidariedade Municipal e Secretaria de Inclusão Social, que fará o recebimento e distribuição, mantendo-se os contatos com as pessoas interessados em participar do programa.

Parágrafo Único - O Fundo Social de Solidariedade Municipal e Secretaria de Inclusão Social manterão cadastros atualizados das famílias carentes e dos doadores, envolvidos no programa, com objetivo de manter o banco de dados e os números de atendimentos anualmente.

Art. 4º - O Fundo Social de Solidariedade Municipal e Secretaria de Inclusão Social farão divulgação dos trabalhos e dos nomes dos doadores junto à imprensa para conhecimento geral da população, realizando as devidas homenagens aos doadores desse programa.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 90 (sessenta) dias após a sua publicação.

Município de Sumaré, 16 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de maio de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 11.138/19.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6201, DE 16 DE MAIO DE 2019.

Institui o Plano Municipal de Desenvolvimento da Leitura e Literatura - Ler Faz Bem, no Município de Sumaré -SP.

Autor: Vereador Willian Souza.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui, no Município de Sumaré - SP, o Plano Municipal de Desenvolvimento da Leitura e Literatura - Ler Faz Bem.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal designará como órgãos executores da presente lei a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O Plano tem como princípios fundamentais:

- I - A leitura e a escrita como meios principais de difusão da cultura e do conhecimento;
- II - A democratização do acesso ao livro e a leitura;
- III - A formação de uma sociedade leitora no Município;
- IV - Estimular a produção literária em Sumaré através de oficinas, seminários, cursos e concursos literários;
- V - Estimular a produção e circulação do livro no Município;
- VI - Desenvolver programas de estímulo à leitura,

- através de todas as secretarias e coordenadorias;
- VII - Apoiar iniciativas de entidades associativas e culturais que objetivem a divulgação do livro;
- VIII - Apoiar associações e escolas que desenvolvam atividades voltadas a formação de leitores.

Art. 3º - O objetivo principal da política implantada por meio desta Lei é assegurar e democratizar o acesso à leitura e ao livro a toda população Sumareense.

Art. 4º - O plano tem como objetivos específicos:

- I - Ampliar o acesso ao livro e a leitura conforme diretrizes do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL);
- II - Formar leitores, buscando de maneira continuada o aumento do índice municipal de leitura em todas as faixas etárias;
- III - Fomentar a formação e a atuação de mediadores de leitura;
- IV - Incentivar a criação de redes de leitura e escrita;
- V - Incentivar a produção literária, autoral e editorial;
- VI - Fomentar núcleos voltados a pesquisas, estudos e indicadores nas áreas da leitura e do livro, por meio de parceria com universidades locais, associações e entidades ligadas à área da leitura.

LEI Nº 6201/2019
FOLHA Nº 02

Art. 5º - O plano ampliará o acesso ao livro e a leitura com:

- I - Apoio as iniciativas populares de criação de bibliotecas comunitárias e ações voltadas à leitura;
- II - Fomentar as ações de bibliotecas em todas as escolas Municipais;

Art. 6º - Os órgãos responsáveis pela aplicação do plano deverão:

- I - Apoiar as bibliotecas comunitárias existentes;
- II - Fortalecer a integração das bibliotecas com as tecnologias de informação e comunicação;
- III - promover a capacitação permanente de gestores, bibliotecários, professores de bibliotecas, mediadores de leitura.

Art. 7º - Para o incentivo a leitura, o Executivo Municipal, bem como os colaboradores afins, devem:

- I - Fomentar os espaços de leitura existentes no Município;
- II - Incentivar as atividades de leituras em hospital, Postos de Saúde, Pronto Atendimento PA, Asilos, Ruas, Praças, Bancos, Locais de Trabalho, entre outros.

Art. 8º - Para concretizar a difusão do livro serão promovidas ações, programas e projetos, visando:

- I - Garantir que os livros publicados via projetos de educação, cultura e cidadania, sejam doados às bibliotecas de uso público, de acordo com as porcentagens estabelecidas como contrapartida nos projetos;
- II - Estimular campanhas de doações de livros;
- III - Estimular a participação de escolas, alunos, professores, escritores, livreiros, entidades ligadas à área do livro, leitura e literatura em circuitos nacionais e estaduais de feiras de livros;
- IV - Criar programas que assegurem acessibilidade à leitura das pessoas com deficiência.

Art. 9º - Esta lei observa, ainda:

- I - Acessibilidade dos portais e sítios eletrônicos da rede de bibliotecas públicas, na rede mundial de computadores (internet), conforme determina o art. 47 do Decreto Federal nº 5.296, de 2004, para uso de pessoas com deficiência visual, garantindo-lhes pleno acesso às informações;
- II - O desenvolvimento de projetos que incorporem tecnologias de informação e comunicação

para a preservação dos acervos, ampliação e difusão de bens culturais e informatização de bibliotecas;

III - A ampliação, sempre que possível, dos quadros técnicos das bibliotecas para atuação na implementação dessa política;

IV - Estratégias de fomento a leitura na formação dos profissionais citados no inciso IV deste artigo;

V - Os meios de educação a distancia na formação de mediadores de leitura;

LEI Nº 6201/2019
FOLHA Nº 03

VI - O estímulo aqueles que trabalhem com experiências inovadoras na promoção da leitura;

VII - O estímulo a criação de canais de diálogo permanente com instituições internacionais, nacionais, estaduais e municipais voltadas ao livro e a leitura;

VIII - O incentivo à produção editorial municipal, observando-se as condições de qualidade, quantidade, distribuição, promoção, preço e diversidade dos livros, que serão estabelecidas conforme especificações de programas e projetos desenvolvidos pelo poder público municipal, estadual e federal.

Art. 10 - Promover e estimular a participação de vários segmentos da sociedade no Programa Nacional de Incentivo à leitura (PROLER), em parceria com a Fundação Biblioteca Nacional, integrando-se a Rede Nacional de Leitura.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua ampla e efetiva aplicação.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 16 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de maio de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 11.141/19.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6202, DE 16 DE MAIO DE 2019.

"Dispõe sobre a instalação de pipódromos no município de Sumaré e dá outras providências". -

Autor: Vereador Edgardo José Cabral.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder áreas públicas de forma temporária, para utilização como pipódromos no Município de Sumaré.

Art. 2º - A instalação de pipódromos tem como objetivos:

- I - Oferecer ao público amante de pipas locais apropriados para se soltar pipa;
- II - Proporcionar lazer, cultura, socialização e educação quanto às regras de segurança e responsabi-

lidade para soltar pipa.

Art. 3º - Os pipódromos devem ser criados em locais da cidade que possibilitem com segurança, soltar pipa e realizar eventos, festivais e campeonatos de pipas, quais sejam:

I - Campo de futebol;

II - Espaços abertos que não possuam rede elétrica ou fluxo intenso de veículos automotores, ciclistas ou pedestres.

Art. 4º - Os pipódromos terão a supervisão da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, que promoverão eventos, festivais e campeonatos de pipas, a fim de proporcionar lazer, socialização e cultura aos munícipes.

Parágrafo único - O evento a se realizar não trará qualquer custo ao município.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo que couber.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 16 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de maio de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 12.004/19.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ.

MINICURSO DE AUTOMASSAGEM E MEDITAÇÃO PARA COLABORADORES DA SAÚDE

INSCRIÇÕES ATÉ 31/05

TELEFONE: 3399-5725 (LETÍCIA)

PROGRAMAÇÃO

05/06 (QUARTA-FEIRA) - 08H ÀS 12H

- A IMPORTÂNCIA E OS BENEFÍCIOS DO TOQUE, INDICAÇÕES E CONTRAINDICAÇÕES.
- PRINCIPAIS CONCEITOS E BENEFÍCIOS DA MEDITAÇÃO.



12/06 (QUARTA-FEIRA) - 08H ÀS 12H

- TÉCNICAS DE AUTO MASSAGEM E ALGUNS INSTRUMENTOS DE USO COMO BOLINHAS E BAMBUS.
- VIVER NO AQUI E AGORA E TÉCNICAS DE MEDITAÇÃO.

19/06 (QUARTA-FEIRA) - 08H ÀS 12H

- TÉCNICAS DE MASSAGENS EM DUPLAS.
- SER X FAZER E TÉCNICAS DE MEDITAÇÃO.



26/06 (QUARTA-FEIRA) - 08H ÀS 12H

- TREINAMENTO E PERCEÇÃO DO TOQUE.
- OBSERVAR X JULGAR E TÉCNICAS DE MEDITAÇÃO.

03/07 (QUARTA-FEIRA) - 08H ÀS 12H

- REVISÃO DO APRENDIZADO, FEEDBACKS, DÚVIDAS E AVALIAÇÃO.

FISIOTERAPEUTA ELIANA S. FONSECA CREFITO 3/4038-F
PSICOLOGO GUSTAVO H. PONTES CRP 06/84949

LOCAL
AUDITÓRIO DA FACULDADE ANHANGUERA



MUTIRÃO DA CIDADANIA

18/05
SÁBADO



RESIDENCIAL RAVAGNANI PARQUE FLORENÇA

Revitalização do bairro e Operação Cata-Treco
Coloque materiais inservíveis na calçada

